



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PARANÁ.**

INTIMAR O ÁRBITRO

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL – 2023

1ª FASE - 5ª RODADA

JOGO: TRIESTE FC x NOVO MUNDO FC

Data da Partida: 20/08/2023

Horário: 09:00

Local: FRANCISCO MURARO / CURITIBA / SANTA FELICIDADE

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

NOVO MUNDO FC, EPD VISITANTE DO JOGO, haja vista que conforme Súmula da Partida: “Houve atraso de 10 minutos na entrada ao campo de jogo da equipe do Novo Mundo FC, com isso o jogo iniciou 7 minutos atrasado (o jogo teve início as 09:07, não sendo possível fazer a alteração manualmente no campo devido, por isso está constando 09:00)”.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 206 do CBJD, por causar o atraso ao início da partida, que dispõe:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

Ainda se apresenta **DENÚNCIA** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

TRIESTE FC, EPD MANDANTE DO JOGO, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo: “Aos 41' do primeiro tempo foi arremessado da arquibancada, uma garrafa plástica vindo da torcida do Trieste, contendo um líquido não identificado. A pessoa foi identificada pelo Trieste como Danilo Linardi, sendo o mesmo que estava sem o documento, sendo menor de idade. A responsável do Danilo é a Senhora Ketlyn Cristina Ferrassoli, portadora do RG: 095.939.829-57”.

Portanto, a EPD infringiu o artigo 213 do CBJD, em virtude do lançamento do objeto no campo de jogo, que dispõe:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Portanto, devem os Denunciados serem condenados pelas condutas acima tipificadas, sofrendo as penas cabíveis, dentro de critérios que coíbam a conduta e iniba que a prática seja reiterada, o que desde já se requer.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
PARANÁ**

PROCURADORIA

Diante o exposto, requer:

I - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;

II - A citação e intimação dos Denunciados, para que, querendo, compareçam à sessão de Instrução e Julgamento;

III - A procedência da pretensão punitiva para condenar os denunciados pelos fatos acima narrado, aplicando-se as penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, em especial, pelo depoimento do Árbitro, Sr. ALISSON ALCEU BERNARDI LOVATO para esclarecimentos sobre o lançamento do objeto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 31 de agosto de 2023.

ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI
Procurador de Justiça Desportiva